

ANO III - EDIÇÃO Nº 638 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 22 de novembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 925/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LEONARDO RODRIGUES BORGES como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda à sexta-feira, no horário de 09 às 12 horas, no período de 05/11/2018 a 05/11/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 056/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Ato nº 121/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 633, de 13/11/2018.

ONDE SE LÊ:

“ALAN FURTADO SILVA, Auxiliar Ministerial Especializado: Motorista, matrícula nº 14693;”

LEIA-SE:

“ALAN FURTADO SILVA, Motorista, matrícula nº 14693;”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO

DESPACHO Nº 567/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 22 e 23 de novembro de 2018 em compensação aos dias 28 e 29/01/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ADRIANO ZIZZA ROMERO

DESPACHO Nº 568/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 05, 06, 12 e 13 de dezembro de 2018, em compensação ao período de 22 e 23/10/2016; 19 a 23/06/2017 e 04 a 07/12/2017, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILTON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº: 19.30.15116.0000450/2018-80

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 066/2018, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 569/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Estadual nº 5.344/2015, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Administrativo nº 248/2018, acostado às fls. 69/71, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, tendo em vista, ainda, a anuência da empresa WPI Soluções em Tecnologia Eireli (Fornecedor Registrado), fl. 46, bem como a concordância da Superintendência de Compras e Central de Licitações da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (Órgão Gerenciador), por meio do Ofício/SEFAZ/SCCL nº 318/2018, fls. 64/66, AUTORIZO a aquisição de 02 (dois) computadores portáteis (Notebooks), por meio da adesão ao item 07 da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 066/2018, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 20 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000339/2018-70

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 570/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 39/40v, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 243/2018, às fls. 55/58, exarado pela Assessoria Especial Jurídica e no Parecer Técnico nº 089/2018, às fls. 61/63, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 222/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017;

Considerando o teor da Decisão da lavra da Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, acostada às fls. 522/526, dos autos 19.30.1516.0000194/2018-08.

Considerando o resultado da inspeção realizada pela Controladoria Interna na Área do Almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para conferência da movimentação e controle de estoque da área inspecionada, apresentado no relatório acostado às folhas 504/515, dos autos retromencionado, cumprindo às atribuições de controle interno, previstas no art. 40, inciso I, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015;

Considerando, por fim, a necessidade de normatizar o recebimento, registro, controle, movimentação, baixa e inventário de bens de consumo a cargo da Área de Almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de estudos visando a normatização da gestão de materiais de almoxarifado, que abrange o recebimento, registro, controle, movimentação, baixa e inventário de bens de consumo a cargo da Área de Almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

MEMBROS:

- LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Chefe do Departamento Administrativo;
- ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI, Encarregada da Área do Almoxarifado;
- LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS, Analista Ministerial Especializado / Ciências Contábeis, lotado no Departamento de Finanças e Contabilidade.

Art. 2º. CONVIDAR a sra. EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES, Chefe da Controladoria Interna, para acompanhar e orientar a realização dos trabalhos desta Comissão.

Art. 3º. A Comissão, após os estudos e levantamentos sobre a matéria, deverá apresentar no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta, minuta de ato normativo que será apreciada pelo Gestor.

Art. 4º. Ficam autorizados os membros da Comissão a se reportarem diretamente a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral deste Parquet tocantinense para implementação de consultas e/ou apoio técnico porventura necessários ao cumprimento do seu mister.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 20 de novembro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 19.30.1530.0000484/2018-19

PARECER Nº: 279/2018

ASSUNTO: Licença para Acompanhar Cônjuge

INTERESSADA: Benilda Rodrigues Gomes de Lima

DECISÃO Nº. 104/2018 – À vista do que consta na Informação nº 111/2018, do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (fl. 07) e no Parecer nº 279/2018, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 20 de novembro de 2018, em conformidade com o art. 88 c/c art. 99, ambos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, e por força do artigo 2º, inciso I, alínea “h”, do Ato PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017, DEFIRO o pedido formulado pela servidora Benilda Rodrigues Gomes de Lima, Técnica Ministerial – Assistência Administrativa, Matrícula nº 91608, concedendo-lhe licença para acompanhar o cônjuge, por prazo indeterminado e sem remuneração, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Determino à Secretaria da Diretoria-Geral que notifique a interessada.

Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, que os autos sejam arquivados no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 20 de novembro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO nº 031/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o **Pregão Presencial nº 031/2018**, processo nº 19.30.1516.0000370/2018-09, objetivando a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS HEADSET**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins foi declarado **DESERTO** para o **item 01**. Ficando remarçada a sessão referente ao mesmo para o dia **04/12/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 21 de novembro de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006542**, oriunda da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar informação de que no *Centro Estadual de Reabilitação (CER III - Palmas)*, *pacientes e profissionais estão convivendo com fezes e urina de ratos espalhados por toda a unidade, tornando o local insalubre e trazendo riscos a saúde de pacientes e profissionais*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2017.0003298**, oriunda da **2ª Promotoria de Justiça de Colméia**, visando apurar regularidade do funcionamento de *creche municipal, em Couto Magalhães*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0008821**, oriunda da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar *notícia de que a menor V. F. S., havia sido ameaçada por uma aluna da escola onde estuda e que teria entrado em uma luta corporal com a mesma*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0007784**, oriunda da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar *notícia trazida por meio de relatório do Conselho Tutelar de Presidente Kennedy/TO, dando conta da suposta situação de risco envolvendo a menor G. S. C.*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0008823**, oriunda da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar *notícia de que a menor A. C. L. F., havia brigado com uma aluna da mesma escola onde estuda, e entrado em uma luta corporal com a mesma*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000497**, oriunda da **9ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar *possível situação de risco da então adolescente A. C. P. S., em razão do consumo de drogas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de novembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

COMISSÃO ELEITORAL – Eleição de Membro do Conselho Superior do MP/TO**ATA DE ABERTURA DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Às 8:30h do dia 18 de setembro de 2017, no Auditório Sônia Maria Araújo Pinheiro, do prédio sede, em Palmas/TO, presente a Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 214ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08/08/2017, para realizar o processo eleitoral destinado à escolha do representante dos Promotores de Justiça no Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, os Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Francisco Rodrigues de Souza Filho e Gilson Arrais de Miranda, bem como o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informática, Huan Carlos Borges Tavares. Na oportunidade, o senhor Huan realizou o cadastro do único candidato habilitado, Dr. Alcir Raineri Filho, tendo o presidente da Comissão Eleitoral, Marcos Luciano Bignotti, inserida a senha de abertura da votação no Sistema Athenas programando a votação online, com início às 9h e término às 17h.

Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada pelo presidente e demais membros da Comissão Eleitoral, devidamente impressa, em 02 (duas) laudas numeradas e assinadas.

Marcos Luciano Bignotti- Presidente _____

Francisco Rodrigues de Souza Filho _____

Gilson Arrais de Miranda _____

EDITAL Nº 001/2018-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 220ª Sessão Extraordinária, realizada em 14/11/2018, para conduzir o processo eleitoral destinado à escolha do Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, vaga única, eleito pelos Promotores de Justiça, de conformidade com o disposto no art. 24, da Lei Complementar nº 51/2008, resolve baixar as normas regulamentadoras do pleito, mediante as condições estabelecidas neste edital, a seguir transcritas:

1. DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES. 1.1. As inscrições deverão ser dirigidas mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, via e-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2018, sendo que no último dia poderão ser enviadas até as 18 horas. 1.2. Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça em exercício, conforme os termos dos art. 26 e 27, da Lei complementar nº 51/2008, que se inscreverem como candidatos à vaga. 1.3. Encerrado o prazo de inscrição a Comissão Eleitoral publicará imediatamente edital com a relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, bem como no site do Ministério Público Estadual. 1.4. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação dos inscritos e

julgadas imediatamente pela Comissão Eleitoral, publicando-se a relação definitiva dos candidatos, em ordem alfabética.

2 - DA ELEIÇÃO. 2.1 No dia 07/12/2018, às 9 horas, a Comissão Eleitoral, reunida procederá a abertura do processo de votação eletrônica online no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Colégio de Procuradores de Justiça Sônia Maria Araújo Pinheiro. 2.2 As eleições serão encerradas às 17 horas.

3 – DO VOTO. 3.1 O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, pelo sistema de votação eletrônica online. 3.2. Poderão votar os Promotores de Justiça em atividade assim considerados os que estiverem nas condições do art. 24 c/c art. 253, III e IV, ambos da Lei Complementar nº 51/2008. 3.3 O voto será lançado, utilizando-se do login e senha cadastrado, no sistema ATHENAS do MPE/TO. 3.4 O eleitor, para iniciar à votação, selecionará, no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “Eleição”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação. 3.5 O eleitor deverá marcar apenas uma opção desejada, clicando no botão para selecionar o nome do candidato. 3.6 Selecionando mais de um candidato o voto será nulo. 3.7 O eleitor poderá corrigir a escolha ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo novamente. 3.8 O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo da escolha realizada, e confirmará o voto para finalizar a votação. 3.9 O Sistema Athenas, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

4 – DA APURAÇÃO . 4.1 Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o sistema Athenas e, com login e senha, selecionará, dentro do menu Eleição, e procederá a apuração dos votos clicando no botão “APURAR VOTOS”. 4.2 Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o nome do candidato mais votado. 4.3 O resultado da eleição será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins, encaminhando-se cópia do resultado ao Procurador-Geral de Justiça.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 5.1 Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral. 5.2 Das decisões da Comissão Eleitoral caberão, no prazo de 02 (dois) dias, recursos administrativos ao Conselho Superior do Ministério Público. 5.3. Será emitido automaticamente pelo sistema relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral. 5.4 Revogam-se as disposições em contrário. 5.5 O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que será publicado no sítio do Ministério Público Estadual e uma via será afixada no “placard” da sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2018.

Marcos Luciano Bignotti - Presidente-----
 Gilson Arrais de Miranda - Membro-----
 Zenaide Aparecida da Silva - Membro -----

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2507/2018

Processo: 2018.0009979

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações recebidas por intermédio do memorando nº 142/2018, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, noticiando diversas irregularidades na coleta de lixo no Hospital Regional de Araguaína;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas em vários meios de comunicação, mais especificamente na imprensa local, acerca do irregular armazenamento do lixo hospitalar em um galpão localizado no Distrito Agroindustrial de Araguaína – DAIARA;

CONSIDERANDO a celebração de contrato emergencial pela Secretaria Estadual de Saúde e a Empresa SANCIL SANANTONIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a qual descumpriu as cláusulas para a correta destinação dos resíduos sólidos hospitalares;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada pode configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e lesivo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências.

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) Designo o Analista Ministerial Marcos Almeida Brandão para

secretariar o feito;

3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Oficie-se ao Dr. Bruno Boaventura, Delegado de Polícia Civil de Araguaína, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações pormenorizadas sobre o local onde o lixo hospitalar foi encontrado, como foram obtidas tais informações, bem como elenque outras fatos que repute importantes;

6) Junte-se aos presentes autos cópia do procedimento licitatório acostado no bojo da ação civil pública nº 5000343-36.2008.827.2706 (eventos 188 a 192);

7) Junte-se aos presentes autos cópia do contrato emergencial celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a SANCIL SANANTONIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2511/2018

Processo: 2018.0009988

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Santa Fé do Araguaia/TO, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requisite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;
- 4) proceda-se a publicação da presente portaria;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Araguaína-TO, 21 de novembro de 2018

ARAGUAINA, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2512/2018

Processo: 2018.0009989

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Nova Olinda/TO, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requisite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;
- 4) proceda-se a publicação da presente portaria;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Araguaína-TO, 21 de novembro de 2018

ARAGUAINA, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2513/2018

Processo: 2018.0009990

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Araguaína/TO, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requirite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;
- 4) proceda-se a publicação da presente portaria;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Araguaína-TO, 21 de novembro de 2018

ARAGUAINA, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2514/2018

Processo: 2018.0009991

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Muricilândia/TO, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requirite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;
- 4) proceda-se a publicação da presente portaria;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Araguaína-TO, 21 de novembro de 2018

ARAGUAINA, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2515/2018

Processo: 2018.0009992

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Carmolândia/TO, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requisite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;
- 4) proceda-se a publicação da presente portaria;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Araguaína-TO, 21 de novembro de 2018

ARAGUAINA, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2516/2018

Processo: 2018.0009994

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Araguaína/TO, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requisite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;
- 4) proceda-se a publicação da presente portaria;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Araguaína-TO, 21 de novembro de 2018

ARAGUAINA, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2484/2018

Processo: 2017.0003398

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de mesma numeração, instaurado a partir de denúncia em Notícia de Fato 2017.0003398, revelando suposto ato de improbidade administrativa praticado pela ex-Diretora do Hospital Regional de Araguaína, consistente em favorecimento de pacientes e perseguição a servidores;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Notifique-se a Auxiliar de Enfermagem, Sra Lazarine Torres da Silva, telefone 63-99237-9189, devendo ser encontrada na Regulação Interna, do Hospital Regional de Araguaína, no serviço de procedimento por convênio, com cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público, para prestar informações sobre os fatos, em 05/12/2018 às 11:00h.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2517/2018

Processo: 2018.0009995

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Aragominas/TO, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requisite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;
- 4) proceda-se a publicação da presente portaria;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Araguaina-TO, 21 de novembro de 2018

ARAGUAINA, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2485/2018

920470 - PROMOÇÃO POR ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0003546

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de mesma numeração, instaurado a partir de denúncia em Notícia de Fato 2018.0003546, contendo informações de suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Secretário Municipal de Educação de Carmolândia, consistente em suposto desvio de recurso e fraude licitatória referente à merenda Escolar, bem como, autorização de gastos com combustíveis de forma desmotivada;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Notifique-se o Secretário de Educação de Carmolândia-TO, com cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público, no endereço da Prefeitura de Carmolândia, para prestar informações sobre os fatos, em 05/12/2018 às 10:30h.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Processo: 2018.0005218

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Notícia de Fato que teve sua instauração através da seguinte denúncia anônima:

“Processo: 2018.0005218

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

No Posto de Saúde de Carmolândia, foram instaladas câmeras de segurança, nas áreas de circulação de pessoas, até ai tudo bem, mais o incrível é que o secretário de Saúde Divino ordenou de fosse colocada câmeras na área da enfermaria, local onde são atendidas as pessoas que precisam ser medicadas, curativos a serem feitos ou trocados e pacientes em repouso após serem atendidos pelo medico e ficam aguardando por uma medicação, agora o cumulo é, o Secretário de Saúde Divino ordenou ao técnico responsável pelas câmaras de segurança que enviasse as imagens geradas para seu celular particular, dizendo ele que era para vigiar os funcionários e o guarda da noite, nada disso ele o Secretário já andou pela rua mostrando as imagens em tempo real para a população e ainda falando, meu trabalho é assim boto todos pra trabalhar e fico vigiando, sem contar que na sala da enfermaria pessoas estão ali a disposição de um atendimento ou um tratamento, tendo as vezes que ser medicadas tomando injeção na bunda, como não se constranger, pedimos a sua interferência e por favor mande investigar, que, com certeza ira descobrir muito mais coisa que está errada nessa administração.”

Instaurada a Notícia de Fato, posteriormente convertida em Procedimento Preparatório, foram requisitadas informações ao Município de Carmolândia.

Em resposta, evento 6, o Secretário de Saúde de Carmolândia informa que as câmeras de vigilância são para proteger funcionários e pacientes e não é feita a vigilância através de seu celular.

Com a conversão em Procedimento Preparatório foi determinada a oitiva do Sr. Secretário, Divino Bezerra dos Santos Filho, no evento 10, esclareceu que as 07 (sete) câmeras de segurança visavam inibir furtos, maus-tratos a pacientes, desacatos e danos ao patrimônio público. Descreve que não teve acesso a qualquer imagem íntima de qualquer funcionário ou paciente.

Vieram os autos conclusos para análise.

O Procedimento Preparatório merece ser arquivado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 21. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.”

A improbidade administrativa está profundamente ligada à desonestidade e ao dolo de lesar a coletividade em benefício próprio do agente ou de terceiros, sendo excepcional o reconhecimento da modalidade culposa, em que a ofensa ao dever objetivo de cuidado precisa estar seguramente marcada.

Nessa linha a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ELEMENTO SUBJETIVO. CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES COMO ATOS DE IMPROBIDADE.

(...)

5. Na esteira da lição deixada pelo eminente Min. Teori Albino Zavascki, "não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/1992, ou pelo menos evitada de culpa grave, nas do artigo 10" (AIA 30/AM, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, dje 28/9/2011). (STJ - AgInt no REsp 1560197/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 03/03/2017)

Não é a hipótese dos autos.

Observa-se que o ato administrativo de promover a segurança e melhor prestação no serviço público encontra-se dentro da esfera de atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, não comprovadas as irregularidades inicialmente apontadas na denúncia e ausente a justa causa para o seguimento do feito, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório e determino as seguintes providências:

- 1) Cientifique-se a Ouvidoria e o Município de Carmolândia encaminhando-se cópia da presente decisão;
- 2) Publique-se em edital para amplo conhecimento;
- 3) Após, superado o prazo para interposição recursal, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame obrigatório, nos moldes do art. 21 § 2º, da Resolução 003/2008-CSMP/TO.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2477/2018

Processo: 2018.0009923

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ofício GABPRE/PRTO n. 3111/2018 da Procuradoria Regional Eleitoral do Tocantins, o qual encaminha o Ofício nº 9736 / 2018 – ORE/TO, da Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins, noticiando, em tese, irregularidades na campanha eleitoral das Eleições Gerais 2018 na cidade de Aragominas-TO, com o denominado "derrame de santinhos", de candidatos.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça é responsável pelos feitos afetos à 34ª Zona Eleitoral do Tocantins, a qual abrange o município de Aragominas-TO.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP1, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, visando tomar apurar os fatos narrados e tomar as providências sobre eventuais práticas de ilícitos eleitorais.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Após, volvam-me os autos conclusos para providências devidas.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a pessoa física FÁBIO DA LUZ PINHEIRO, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0142, instaurada para apurar possíveis lesões aos consumidores do Estado do Tocantins decorrentes da cobrança abusiva referente ao pedido de suspensão e religação do fornecimento de água e esgoto e, conseqüentemente, a cobrança abusiva da denominada “tarifa mínima” após a suspensão do fornecimento. Informando ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 20 de novembro de 2018.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2480/2018

Processo: 2018.0008960

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I da Lei 8.625/93 e 89, I da Lei Complementar Estadual nº 12/96 e;

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal que reza: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 002974/2018, lavrado pelos agentes da Guarda Metropolitana Ambiental em desfavor de Denis Cleiton Vieira dos Reis que noticia construção de piscina, quiosque e barramento em APP da Chácara Maria, sem autorização do Órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO a relevância das Áreas de Preservação Permanente nos imóveis rurais para proteção do meio ambiente conforme sua definição legal no art. 3º, II, da Lei nº 12.651/2012: “Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

CONSIDERANDO que Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação constitui crime previsto no art. 48 da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

R E S O L V E

instaurar INQUÉRITO CIVIL, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. **Investigado: DENIS CLEITON VIEIRA DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº 760.178.261-15, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Alameda 22, Lt. 72, nesta Capital.
2. Objeto: Averiguar construção em APP da Chácara Maria, localizada no KM 07, TO-010, zona rural de Palmas.
3. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º da Constituição Federal; Artigo 14, §1º, da Lei n. 6.938/81; Art. 48, da Lei nº 9.605/98.

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Por oportuno, determino as seguintes providências:

- 4.1) a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 4.2) comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4.3) Solicitação ao CAOMA de vistoria no local dos fatos, para esclarecer a extensão e gravidade dos danos ambientais provocados à vegetação de preservação permanente da Chácara Maria, zona rural de Palmas, com o fito de subsidiar composição de danos civis e eventual reparação dos danos.

PALMAS, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2506/2018**

Processo: 2018.0009978

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia firmada pela Presidente do Sindicato dos Médicos do Tocantins – SIMED/TO, por meio do OFÍCIO/SIMED/Nº 88/2018 (Protocolo PGJ nº 07010253057201877), nos seguintes termos: “Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente levar ao conhecimento de Vossa Excelência a situação dos médicos contratados precariamente em situação temporária nos Hospitais do Estado, visto que chegou ao nosso conhecimento, através dos diretores, que existem médicos em circunstância irregular, laborando sem a devida formalização contratual. Ressalta-se que este problema já está afetando gravemente o regular funcionamento dos Hospitais da rede pública do Estado, principalmente no que tange a confecção e fechamento das escalas, em razão do número insuficiente de profissionais médicos. Na certeza de que Vossa Excelência adará as medidas que considerar pertinentes, antecipadamente agradecemos”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante à contratação de médicos para atuar nos Hospitais da Rede Pública do Estado, conforme denunciado, designando o dia 10/12/2018, às 11 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e a Presidente do Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins;

Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira que providencie as seguintes diligências: a) Notificação de comparecimento do Secretário de Estado da Saúde e da Presidente do Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins, para comparecerem em dia e horário constantes desta Portaria.

PALMAS, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2522/2018

Processo: 2018.0010004

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando a Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde, do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), instituído por meio do Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), destinado à atuação proativa do Ministério Público, na área da saúde pública;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e de Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; (grifo inserido)

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo inserido)

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo inserido)

Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS), além de outras atribuições, nos termos da lei, executar as ações de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 200, inciso II, da Constituição Federal; (grifo inserido)

Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.080/90, redação dada pela Lei 12.864/2014; (grifo inserido)

Considerando que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do Art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete: promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando o atual organograma da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, no tocante à Diretoria de Gestão da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde (SVPPS/SESAU), por meio da qual são desenvolvidas as seguintes atividades de controle: a) INFORMAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GIVS, incluindo, Sistemas de Informações Sobre Mortalidade; Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos; Sistema de Informação de Agravos de Notificação E Módulo Federal para a Vigilância do Óbito; b) GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE GGVS, incluindo, a construção dos instrumentos de Gestão da Vigilância e acompanhamento da execução orçamentária e financeira; c) SALA DA SITUAÇÃO DE SAÚDE – GSSS, incluindo, a construção de boletins epidemiológicos e monitoramento dos indicadores PQAVS – Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde; Interfederativos – diversos; Interesse do Estado – diversos; d) GERENCIA DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE - GCIVES, incluindo, eventos inusitados, surtos epidemiológicos, agravos de relevância epidemiológica, eventos de massa, surtos, rumores, dentre outros; e) GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GAVS, incluindo, o Monitoramento dos processos de aquisição da Vigilância, além da parte administrativa e logística de transporte, manutenção dentre outros;

Considerando que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que a Atenção Básica, também definida como Atenção Primária em Saúde, é conhecida como porta de entrada dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do atendimento inicial que deve ser prestado à população, cujo objetivo é orientar sobre as atividades preventivas, prestar serviços assistenciais e direcionar os mais urgentes para níveis de atendimentos superiores em complexidade. A Atenção Básica deve funcionar como organizadora do fluxo dos serviços das Redes de Saúde. É um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de doenças e agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;

DECIDO:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE GESTÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

Determinar à Secretaria da 27ª Promotoria de Justiça da Capital as providências abaixo elencadas, a serem cumpridas pelo técnico ministerial:

- 1) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as inconformidades relativas às atividades de responsabilidade da Diretoria de Gestão, da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 2) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do município de Palmas, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as inconformidades relativas às atividades realizadas pela Diretoria de Gestão, da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do município de Palmas/TO, de forma permanente e ininterrupta;
- 3) Após cumpridas as determinações acima elencadas, sejam os autos devolvidos para providências de continuidade, de competência desta representante do Ministério Público.

PALMAS, 22 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2523/2018

Processo: 2018.0010005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, no art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017-CNMP e art. 23, IV da Resolução nº 005/2018-CSMP e;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 006/2018-28ªPJC expedida por esta Promotoria de Justiça, para que a Prefeitura de Palmas providenciasse a anulação do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso nº 13/2010, bem como se abster de efetivar doação de área pública autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 399, de 12 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município, em cumprimento a citada recomendação ministerial, instaurou processo administrativo para anular o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso nº 13/2010, por descumprimento das cláusulas estabelecidas, especialmente quanto ao Prazo para Construção e avaliar a validade da LC nº 399/2018;

CONSIDERANDO a decisão de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0005407 determina a instauração de procedimento administrativo para acompanhamento do resultado do processo administrativo nº 2018023174;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2018.0005407
2. Interessado: Município de Palmas-TO
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 006/2018-28ªPJC, bem como o resultado do processo administrativo nº 2018023174 que tramita na Procuradoria-Geral do Município de Palmas.
4. Diligências:
 - Requisitar à Prefeitura de Palmas que tão logo seja concluído o processo administrativo nº 2018023174, seja comunicado a esta Promotoria de Justiça.
 - Encaminhe-se cópia da presente portaria para publicação no diário oficial eletrônico.
 - Comunique-se o instauração do procedimento ao CSMP.
 - Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos para, caso necessário, ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

PALMAS, 22 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2508/2018

Processo: 2018.0009617

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0009617, que contém representação da Sra. Alana Pereira Viana acerca de omissão do Município de Gurupi em disponibilizar atendimento médico especialista em urologia para realizar procedimento de Uretromia Interna e/ou providenciar TFD, caso não disponibilizado no município, em benefício de seu pai, Sr. Claudeci Pereira do Nascimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Municipal em disponibilizar ao paciente, Claudeci Pereira do Nascimento, atendimento médico especialista em urologia para realizar procedimento de Uretromia Interna e/ou providenciar TFD, caso não disponibilizado no município, nos termos do encaminhamento médico devidamente autorizado.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se, EM MÃOS, ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar ao paciente em questão o atendimento médico especialista em urologia para realizar procedimento de Uretromia Interna e/ou providenciar TFD, caso não disponibilizado no município; b) comprovação da adoção de providências para disponibilizar o procedimento em questão ou o TFD, caso não disponibilizado no município, tudo nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) comunique-se a instauração do presente à declarante;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2478/2018

Processo: 2018.0009336

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal, face ao descumprimento das Resoluções nº. 403/2008 CONAMA e nº. 666/2017 do CONTRAN”.

Representante: Polícia Rodoviária Federal

Representados: Transportes Gerais Botafogo Ltda e Elienay Barbosa Borba

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: TCO PRF nº. 2195252181018074500

Data da instauração: 20/11/2018

Data prevista para finalização: 20/02/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2195252181018074500, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, no qual foi constatado que o veículo VW 19.330 CTC 4X2, ano 2013/2013, cor amarela, placa JJC-5117, de propriedade da empresa Investigada estava abastecido com diesel S-500 (quando deveria ser o S-10) e alteração do sistema de controle de poluição ARLA 32, que não foi diagnosticado pelo Sistema de Auto Diagnose de Bordo do Veículo (sistema OBD), contrariando as disposições da Resolução CONTAN nº. 666/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Auto de Infração nº. 127.240 e Relatório de Atividade/Fiscalização nº. 977/2018 do Naturatins, que confirmam o TCO da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº.403/2008, segundo a qual “a partir de 1º de janeiro de 2012, novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos, nacionais e importados, doravante denominada Fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme tabela constante do Anexo I” daquela Resolução.

CONSIDERANDO que o não atendimento ao disposto nas Resoluções 403/2008 do CONAMA e nº 666/2017 do CONTRAN, acaba por provocar poluição ambiental com a produção e liberação de altas cargas de óxido de nitrogênio “NOx” no meio ambiente, diminuindo a qualidade do ar e afetando diretamente

seres humanos e animais;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos narrados do Termo Circunstanciado de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e o procedimento investigatório criminal para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal face ao descumprimento das Resoluções nº. 403/2008 CONAMA e nº. 666/2017 do CONTRAN” (art. 2º, II, da Resolução nº. 0181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. nomear para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
3. a comunicação ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;
4. Oficiar ao Núcleo de Perícia Criminal da Capital para a realização da perícia técnica no veículo VW 19.330 CTC 4X2, ano 2013/2013, cor amarela, placa JJC-5117, de propriedade da empresa Investigada, apreendido no pátio da PRF de Gurupi;
5. Oficiar a Concessionária VW Caminhões de Gurupi, localizada na Av. Goiás, saída sul, próximo ao 4º BPM, para que no prazo de 10 (dez) dias informe a disponibilidade de periciar o sistema OBD e ARLA 32 do veículo apreendido;
6. Notifique-se os Investigados, para, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem informações que considerem adequadas e acompanhar o feito, nos termos do art. 9º, da Resolução nº. 181/2017, CNMP;

1. O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do Membro responsável pela condução (Res. 181/2017, CNMP, art. 13), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gurupi – TO, 20 de novembro de 2018.

GURUPI, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2479/2018

Processo: 2018.0009340

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal, face ao descumprimento das Resoluções nº. 403/2008 CONAMA e nº. 666/2017 do CONTRAN”.

Representante: Polícia Rodoviária Federal

Representados: Transportadora Print Ltda e Aauto José Borges

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: TCO PRF nº. 2195252181018074501

Data da instauração: 20/11/2018

Data prevista para finalização: 20/02/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2195252181018074501, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, no qual foi constatado que o veículo VW 19.330 CTC 4X2, ano 2013/2013, cor amarela, placa GIM-4437, de propriedade da empresa Investigada estava abastecido com diesel S-500 (quando deveria estar abastecido com diesel S-10), contrariando as disposições da Resolução CONTAN nº. 666/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Auto de Infração nº. 127.241 e Relatório de Atividade/Fiscalização nº. 979/2018 do Naturatins, que confirmam o TCO da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº.403/2008, segundo a qual “a partir de 1º de janeiro de 2012, novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos, nacionais e importados, doravante denominada Fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme tabela constante do Anexo I” daquela Resolução.

CONSIDERANDO que o não atendimento ao disposto nas Resoluções 403/2008 do CONAMA e nº 666/2017 do CONTRAN, acaba por provocar poluição ambiental com a produção e liberação de altas cargas de óxido de nitrogênio “NOx” no meio ambiente, diminuindo a qualidade do ar e afetando diretamente seres humanos e animais;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos

narrados do Termo Circunstanciado de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e o procedimento investigatório criminal para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar possível crime ambiental consistente em causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana e animal face ao descumprimento das Resoluções nº. 403/2008 CONAMA e nº. 666/2017 do CONTRAN” (art. 2º, II, da Resolução nº. 0181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. nomear para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
3. a comunicação ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;
4. Oficiar ao Núcleo de Perícia Criminal da Capital para a realização da perícia técnica no veículo VW 19.330 CTC 4X2, ano 2013/2013, cor amarela, placa GIM-5495, de propriedade da empresa Investigada, apreendido no pátio da PRF de Gurupi;
5. Oficiar a Concessionária VW Caminhões de Gurupi, localizada na Av. Goiás, saída sul, próximo ao 4º BPM, para que no prazo de 10 (dez) dias informe a disponibilidade de periciar o sistema OBD e ARLA 32 do veículo apreendido;
6. Notifique-se os Investigados, para, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem informações que considerem adequadas e acompanhar o feito, nos termos do art. 9º, da Resolução nº. 181/2017, CNMP;
7. O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do Membro responsável pela condução (Res. 181/2017, CNMP, art. 13), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gurupi – TO, 20 de novembro de 2018.

GURUPI, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2018.0009725

Trata-se de representação anônima, manejada através da Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que a Fundação Unirg lançou edital para preenchimento de vagas no magistério (Edital nº 01/2018) todavia, no âmbito desta instituição de ensino há diversos contratos temporários de professores que lecionam, há diversos anos, no curso de enfermagem, porém, apenas uma vaga para se lecionar neste curso fora contemplada em edital.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A suposta ilegalidade noticiada pelo representante é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, através do Inquérito Civil Público nº 021/2013, cujo objeto visa, justamente, apurar a existência de professores contratados no âmbito da Fundação Unirg em desconformidade com as disposições constitucionais.

Impende destacar, ainda, que ao contrário do que aponta a representação, não uma, mas sete vagas para magistério, para se lecionar no curso de enfermagem, foram oferecidas em edital.

Em casos que tais, as normativas internas do Ministério Público impõem o indeferimento da representação, por tratar-se de fato já investigado ou sob investigação, pelo órgão ministerial.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução n.º 23/07/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, indefiro a representação.

Esclareço ao representante que o inquérito civil público em referência tramita sem sigilo nesta promotoria, razão pela qual poderá livremente, caso desejar, consultar o andamento das investigações.

Cientifique-se o **representante** desta decisão via **Ouvidoria do MPE/TO** e também pelo **Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se ciência desta decisão, também, ao representado (Fundação Unirg).

GURUPI, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2018.0009593

Trata-se de representação anônima, manejada através da Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que a Fundação Unirg lançou edital para preenchimento de cargos de professor no dia 25/10/2018, todavia, não ofereceu nenhuma vaga para professores do curso de Direito, mas que o portal da transparência desta instituição de ensino aponta a existência de contratos temporários com sete professores que lecionam no referido curso, disso se concluído a necessidade de oferecimento de mais vagas no edital do concurso público em referência.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A suposta ilegalidade noticiada pelo representante é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, através do Inquérito Civil Público nº 021/2013, cujo objeto visa, justamente, apurar a existência de professores contratados no âmbito da Fundação Unirg em desconformidade com as disposições constitucionais.

Em casos que tais, as normativas internas do Ministério Público impõem o indeferimento da representação, por tratar-se de fato já investigado ou sob investigação, pelo órgão ministerial.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução n.º 23/07/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, indefiro a representação.

Esclareço ao representante, contudo, que a cópia da sua representação será juntada aos autos do inquérito civil público nº 021/2013, que tramita sem sigilo nesta promotoria, razão pela qual poderá livremente consultar o andamento das investigações, sempre que desejar.

Cientifique-se o **representante** desta decisão via **Ouvidoria do MPE/TO** e também pelo **Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se ciência desta decisão, também, ao representado (Fundação Unirg).

GURUPI, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2483/2018

Processo: 2018.0009855

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos.

Representante: anônimo.

Representado: Alessandro Resende de Moraes.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2018.0009855

Data prevista para finalização: 19/11/2019.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0009855, que noticia que o senhor Alessandro Resende de Moraes está a acumular ilegalmente dois cargos públicos em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, tendo em vista que fora das exceções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da referida norma;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades

que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008;
5. notifique-se o investigado, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para comprovar documentalmente nesta promotoria que desincompatibilizou-se em definitivo de um dos dois cargos que acumula atualmente, sendo de sua livre escolha optar por rescindir o contrato temporário com o Estado do Tocantins, cuja lotação é no Centro de Internação provisória de Gurupi, ou, se preferir, manter o vínculo laboral neste primeiro cargo e exonerar do cargo efetivo de auxiliar de obras e serviços, junto ao Município de Gurupi, ficando ciente de que, acaso permaneça inerte, este promotor de justiça recomendará formalmente ao Estado do Tocantins a imediata rescisão de seu contrato temporário de trabalho, proibindo também seja recontratado para outro cargo enquanto estiver exercendo o atual cargo efetivo junto ao Município de Gurupi/TO.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2518/2018

Processo: 2018.0009998

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do expediente remetido ao Ministério Público pelo Conselho Tutelar do Município de Ipueiras-TO, noticiando que Ana Lúcia Barbosa Camargo, está sofrendo maus tratos por parte de sua genitora, portanto, necessitando de acompanhamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar eventual situação da criança Ana Lúcia Barbosa Camargo, bem como acompanhar o atendimento das equipes de desenvolvimento de políticas públicas assistenciais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Designo audiência com genitores e Conselho Tutelar para o dia 28/11/19, às 9hs30min;

2. Requisite-se inquérito policial.

Cumpra-se. Cientifique-se. Notifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2470/2018

Processo: 2018.0007563

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2018.0007563, instaurada em 31 de julho de 2018, para apurar irregularidades na merenda, nas condições do prédio e no transporte escolar dos alunos da Escola São Raimundo, localizada na região da Taboca, Novo Acordo, tendo em vista informações de que os alunos desta escola estariam sendo transportados na parte traseira da caminhonete, que a merenda é repetidamente de cuscuz e de que as condições do prédio são precárias;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino.

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, §2º e § 4º da CF/88).

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Novo Acordo é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar regular, merenda escolar de qualidade e adequadas condições estruturais do prédio escolar aos alunos da Escola São Raimundo, localizada na região da Taboca, Novo Acordo.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se o CAOP da Infância solicitando vistoria na Escola São Raimundo, Região Taboca, Novo Acordo, no que diz respeito à merenda, estrutura predial e transporte;
- b) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;
- c)) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- d) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial.

Novo Acordo-TO, 05 de novembro de 2018.

Renata Castro Rampanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2521/2018

Processo: 2018.0008020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2018.0008020, dando conta de que o idoso Angelo Ferreira Campos está sendo negligenciado com falta de cuidados necessários e ausência de acompanhamento adequado, além de ser maltratado e ter o valor de seu benefício assistencial confiscado, fatos esses praticados por sua irmã Maria Ozetes Ferreira Campos e terceiras pessoas, conforme termo de declarações, Ofício encaminhado pelo Disque 100 e Relatório do CRAS;

CONSIDERANDO é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade priorização do atendimento por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017/CNMP);

CONSIDERANDO que é de incumbência do Ministério Público atuar em prol da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito por parte do Poder Público aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, não se privando de promover as medidas necessárias à efetividade destas garantias, conforme preconiza o art. 127, caput, e 129. II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento administrativo, o inquérito civil e a ação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74, I, da Lei 10.741/03);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, o implemento do direito individual indisponível do idoso Angelo Ferreira Campos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Autue e registre-se, com as anotações de praxe;

2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Formoso do Araguaia-TO, com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 15 dias, relatório acerca da situação do idoso Angelo Ferreira Campos (inclusive a respeito da capacidade de discernimento), indicando: 2.1) as medidas de proteção que podem ser adotadas a fim de resolver ou amenizar os problemas pelos quais eles estão passando; 2.2) os parentes do idoso (qualificação completa, grau de parentesco, endereço e telefone);

3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia-TO, com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 dias, o fornecimento de visita médica domiciliar ao idoso Angelo Ferreira Campos, bem como inclusão e acompanhamento no Programa de Saúde da Família, encaminhando relatório mensal (inclusive a respeito da capacidade de discernimento) a Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia;

4) Com a resposta ao item 2, notifique-se o idoso Angelo Ferreira Campos, a Sra. Maria Ozetes Ferreira Campos e os demais parentes identificados para reunião nesta Promotoria de Justiça, em data e horário de acordo com a pauta disponível, a fim de que se possa deliberar sobre os cuidados e a atenção de que eles necessitam, instando-os, havendo concordância, a firmarem Termo de Ajustamento de Conduta, cada qual assumindo, na medida de sua possibilidade, compromissos em favor dos pais;

5) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

6) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

7) Oficie-se ao DISQUE 100 informando a instauração do presente procedimento administrativo.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2486/2018

Processo: 2018.0009930

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pela auxiliar técnica do Ministério Público lotada nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;

2) requirite-se do Sr. Prefeito e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;

3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;

4) proceda-se a publicação da presente portaria;

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

ITACAJA, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2487/2018

Processo: 2018.0009933

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pela auxiliar técnica do Ministério Público lotada nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requirite-se do Sr. Prefeito e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;
- 4) proceda-se a publicação da presente portaria;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

ITACAJA, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2488/2018

Processo: 2018.0009936

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pela auxiliar técnica do Ministério Público lotada nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requirite-se do Sr. Prefeito e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;
- 4) proceda-se a publicação da presente portaria;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

ITACAJA, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2489/2018

Processo: 2018.0009937

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pela auxiliar técnica do Ministério Público lotada nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requisite-se da Sra. Prefeita e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;
- 4) proceda-se a publicação da presente portaria;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

ITACAJA, 20 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2519/2018**

Processo: 2018.0010001

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o despacho determinado o desmembramento das investigações levadas a efeito no Inquérito Civil Público nº 43/2017 (físico), instaurado para investigar irregularidades consistentes no possível fracionamento de contratação, obediência à Lei de licitações e existência de lei orçamentária, no que respeita aos contratos celebrados pelo Poder Executivo do município de Pium/TO, com os seguintes objetos: (a) obra na calçada e aquisição de materiais e manutenção de iluminação; (b) reforma na lanchonete do interior da praça; (c) obra de meio-fio, calçamento, arborização e bancos de praça.

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 008/2017 (fl. 16) fora deflagrado para a contratação de empresa na manutenção e reparos, incluindo material para iluminação pública do município de Pium/TO. Do aludido procedimento resultou a Ata de Registro de Preços nº 012/2017 (fl. 17), figurando como credenciado a empresa R. Fernandes de Oliveira – ME, com valor total da Ata em R\$ 193.957,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e cinquenta reais).

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 007/2017 (fl. 26), para a aquisição de Peive para a construção de calçadas no município de Pium/TO. Do aludido procedimento resultou a adjudicação do objeto à empresa P.S da Rocha & Cia LTDA. (fl. 30), no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). A adjudicação se deu após a lavratura da Ata de Registro de Preços (fls. 32 a 36). Foi disponibilizada a Ata de sessão pública do Pregão Presencial nº 007/2017 (fl. 50), cujo teor informa que somente participou do certame, na fase de lances, a empresa P.S da Rocha & Cia LTDA.

CONSIDERANDO que os fatos objeto do Pregão Presencial nº 008/2017 (fl. 16) e Pregão Presencial nº 007/2017 (fl. 26), inicialmente investigados no bojo do Inquérito Civil Público nº 43/2017 (físico), devem ser investigados em procedimentos distintos, com o objetivo de se alcançar maior eficiência nos resultados pretendidos;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 008/2017 (fl. 16) – deflagrado para a contratação de empresa na manutenção e reparos, incluindo material para iluminação pública do município de Pium/TO – tem presentes elementos indicativos de possível fraude ao processo licitatório, mediante ajuste, combinação ou outro expediente;

CONSIDERANDO que a licitação fora deflagrada sem qualquer

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

documento oficial de demanda. Não se realizou pesquisa de mercado para embasar os preços anotados no edital e posteriormente objeto de Ata de Registro de preço, e empenho;

CONSIDERANDO que no Pregão Presencial nº 008/2017 (fl. 16) se adjudicou objeto de valor vultoso, qual seja, R\$ 193.957,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e cinquenta reais), já na primeira oportunidade em que realizada a sessão de pública de julgamento na qual compareceu apenas a empresa declarada vencedora. É comum (e recomendável) que para contratações de valores expressivos, a Administração declare frustrada a respectiva sessão, designando-se nova data para julgamento, sempre com o escopo de escolher propostas mais vantajosas e assegurar a economicidade na contratação.

CONSIDERANDO que a empresa R. Fernandes de Oliveira – ME, que fora declarada vencedora no Pregão Presencial nº 008/2017 (fl. 16), no ano seguinte (agora em 2018) também teve adjudicado o objeto do Pregão Presencial nº 013/2018, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparos, incluindo material, na iluminação pública de Pium/TO. Trata-se do mesmo objeto do pregão deflagrado em 2017, mas com valor total do objeto em R\$ 630.900,00 (seiscentos e trinta mil, e novecentos reais). Chama a atenção que para o mesmo objeto houve significativo aumento de preço de um ano para outro, sem aumento aparente da demanda;

CONSIDERANDO que as despesas foram realizadas sem qualquer cobertura contratual. Foram efetuados empenhos sem contrato. A Administração Pública municipal, pelos seus agentes, dispensou a celebração de contrato administrativo para execução do objeto do Pregão Presencial nº 008/2017 (fl. 16), apenas se valendo da formalização da ata de registro de preços, instrumentos cujas finalidades são sabidamente distintas;

CONSIDERANDO que a lavratura da ata de registro de preços, por imposição legal, não afasta a obrigatoriedade da celebração do contrato administrativo (art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º, §2º, e art. 12, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013);

CONSIDERANDO que os pagamentos, ao que indica os elementos indiciários, se deram ao arrepio das normas regentes, de modo a recomendar que se investigue as condutas dos envolvidos. Constitui conduta típica ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes (Art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67).

CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento;

CONSIDERANDO que liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular constitui ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/92), do mesmo modo quem praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92), condutas

sujeitas ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar suposta fraude e irregularidades no procedimento licitatório no Pregão Presencial nº 008/2017, deflagrado para a contratação de empresa na manutenção e reparos, incluindo material para iluminação pública do município de Pium/TO, que resultou a Ata de Registro de Preços nº 012/2017 (fl. 17), figurando como credenciado a empresa R. Fernandes de Oliveira – ME, com valor total da Ata em R\$ 193.957,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e cinquenta reais).

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Pium/TO, para que, com documentos comprobatórios digitalizados e no prazo de 20 (dez) dias:

(a) informe a existência de contrato administrativo decorrente do seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 008/2017, deflagrado para a contratação de empresa na manutenção e reparos, incluindo material para iluminação pública do município de Pium/TO, que resultou a Ata de Registro de Preços nº 012/2017 (fl. 17), figurando como credenciado a empresa R. Fernandes de Oliveira – ME, com valor total da Ata em R\$ 193.957,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e cinquenta reais);

(b) explique se foi dado início à execução dos serviços objeto do Pregão Presencial nº 008/2017;

(c) em caso positivo, seja apresentado o atestado de recebimento dos serviços pelo senhor fiscal do contrato, mediante as respetivas notas fiscais, apontado, pormenorizadamente, os itens que foram recebidos pela Administração pública;

(d) sejam planilhadas, em documento único e sem a necessidade de remessa de cópia de documentos (isso porque já recebidos na Promotoria de Justiça), as seguintes informações: (d.1) as quantidades total das respectivas notas de empenho; (d.2) a relação das eventuais ordens de pagamento, discriminando-as, bem ainda informando o valor total recebido pela empresa R. Fernandes de Oliveira – ME em decorrência da execução dos serviços que lhes foram adjudicados pelo Pregão Presencial nº 008/2017;

(e) seja explicitado o cronograma de execução e recebimentos dos serviços resultantes do Pregão Presencial nº 008/2017;

(f) explique por que motivo eventualmente dispensou a celebração do contrato administrativo, ante a lavratura da ata de registro de preços, que não afasta a obrigatoriedade da celebração do contrato administrativo (art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º, §2º, e art. 12, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013);

(g) informe se fora exigida, na eventual contratação, garantia para execução dos serviços, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em conformidade art.

31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, informando a modalidade em que prestada, bem como a conta bancária em que eventualmente depositada;

2) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, a partir da implantação do sistema “E-ext” é feita de forma direta, pelo próprio sistema, dispensando-se a remessa de ofício;

3) comunique-se a instauração do presente à empresa individual R. Fernandes de Oliveira, informando-lhe a condição de investigada e ressaltando que o procedimento corre sem sigilo, podendo ser consultado pelo sítio do Ministério Público na “internet”, ou junto à Promotoria de Justiça de Pium/TO;

4) junte-se cópia da presente Portaria nos autos de ICP nº 43/2017 (físico), de modo a permitir seu posterior arquivamento e remessa ao CSMP/TO;

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

PIUM, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2520/2018

Processo: 2018.0010002

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO o despacho determinando o desmembramento das investigações levadas a efeito no Inquérito Civil Público nº 43/2017 (físico), instaurado para investigar irregularidades consistentes no possível fracionamento de contratação, obediência à Lei de licitações e existência de lei orçamentária, no que respeita aos contratos celebrados pelo Poder Executivo do município de Pium/TO, com os seguintes objetos: (a) obra na calçada e aquisição de materiais e manutenção de iluminação; (b) reforma na lanchonete do interior da praça; (c) obra de meio-fio, calçamento, arborização e bancos de praça.

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 008/2017 (fl. 16) fora deflagrado para a contratação de empresa na manutenção e reparos, incluindo material para iluminação pública do município de Pium/TO. Do aludido procedimento resultou a Ata de Registro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

de Preços nº 012/2017 (fl. 17), figurando como credenciado a empresa R. Fernandes de Oliveira – ME, com valor total da Ata em R\$ 193.957,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e cinquenta reais).

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 007/2017 (fl. 26), para a aquisição de Peive para a construção de calçadas no município de Pium/TO. Do aludido procedimento resultou a adjudicação do objeto à empresa P.S da Rocha & Cia LTDA. (fl. 30), no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). A adjudicação se deu após a lavratura da Ata de Registro de Preços (fls. 32 a 36). Foi disponibilizada a Ata de sessão pública do Pregão Presencial nº 007/2017 (fl. 50), cujo teor informa que somente participou do certame, na fase de lances, a empresa P.S da Rocha & Cia LTDA.

CONSIDERANDO que os fatos objeto do Pregão Presencial nº 008/2017 (fl. 16) e Pregão Presencial nº 007/2017 (fl. 26), inicialmente investigados no bojo do Inquérito Civil Público nº 43/2017 (físico), devem ser investigados em procedimentos distintos, com o objetivo de se alcançar maior eficiência nos resultados pretendidos;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 007/2017 (fl. 26) tem presentes elementos indicativos de possível fraude ao processo licitatório, mediante ajuste, combinação ou outro expediente;

CONSIDERANDO que a licitação fora deflagrada sem qualquer documento oficial de demanda. Não se realizou pesquisa de mercado para embasar os preços anotados no edital e posteriormente objeto de Ata de Registro de preço, e empenho;

CONSIDERANDO que foi disponibilizada a Ata de sessão pública do Pregão Presencial nº 007/2017 (fl. 50), cujo teor informa que somente participou do certame, na fase de lances, a empresa P.S da Rocha & Cia LTDA;

CONSIDERANDO que não se tem análise prévia da demanda, com justificativa para a contratação do número de itens constantes do Edital. Ausência de projeto básico. Ausência de celebração do contrato administrativo. Fragilidade no controle de execução do contrato, dado a ausência de atestados de recebimento pelo fiscal do contrato. Contrato que não existe. Fiscal que, aparentemente, não existiu;

CONSIDERANDO que as despesas foram realizadas sem qualquer cobertura contratual. Foram efetuados empenhos sem contrato. A Administração Pública municipal, pelos seus agentes, dispensou a celebração de contrato administrativo para execução do objeto do Pregão Presencial nº 007/2017 (fl. 26), apenas se valendo da formalização da ata de registro de preços, instrumentos cujas finalidades são sabidamente distintas;

CONSIDERANDO que a lavratura da ata de registro de preços, por imposição legal, não afasta a obrigatoriedade da celebração do contrato administrativo (art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º, §2º, e art. 12, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013);

CONSIDERANDO que os pagamentos, ao que indica os elementos indiciários, se deram ao arrepio das normas regentes,

de modo a recomendar que se investigue as condutas dos envolvidos. Constitui conduta típica ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes (Art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67).

CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento;

CONSIDERANDO que liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular constitui ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/92), do mesmo modo quem praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92), condutas sujeitas ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância

dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar suposta fraude e irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2017 (fl. 26), deflagrado para a aquisição de Peive para a construção de calçadas no município de Pium/TO, do qual resultou a adjudicação do objeto à empresa P.S da Rocha & Cia LTDA. (fl. 30), no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Pium/TO, para que, com documentos comprobatórios digitalizados e no prazo de 20 (dez) dias:

(a) informe a existência de contrato administrativo decorrente do seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 007/2017 (fl. 26), deflagrado para a aquisição de Peive para a construção de calçadas no município de Pium/TO, do qual resultou a adjudicação do objeto à empresa P.S da Rocha & Cia LTDA. (fl. 30), no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

(b) explique se foi dado início à execução dos serviços objeto do Pregão Presencial nº 007/2017;

(c) em caso positivo, seja apresentado o atestado de recebimento dos serviços pelo senhor fiscal do contrato, mediante as respetivas notas fiscais, apontado, pormenorizadamente, os

itens que foram recebidos pela Administração pública;

(d) sejam planilhadas, em documento único e sem a necessidade de remessa de cópia de documentos (isso porque já recebidos na Promotoria de Justiça), as seguintes informações: (d.1) as quantidades total das respectivas notas de empenho; (d.2) a relação das eventuais ordens de pagamento, discriminando-as, bem ainda informando o valor total recebido pela empresa P.S da Rocha & Cia LTDA. em decorrência da execução dos serviços que lhes foram adjudicados pelo Pregão Presencial nº 007/2017;

(e) seja explicitado o cronograma de execução e recebimentos dos serviços resultantes do Pregão Presencial nº 007/2017;

(f) explique por que motivo eventualmente dispensou a celebração do contrato administrativo, ante a lavratura da ata de registro de preços, que não afasta a obrigatoriedade da celebração do contrato administrativo (art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º, §2º, e art. 12, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013);

(g) informe se fora exigida, na eventual contratação, garantia para execução dos serviços, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em conformidade art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, informando a modalidade em que prestada, bem como a conta bancária em que eventualmente depositada;

2) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, a partir da implantação do sistema "E-ext" é feita de forma direta, pelo próprio sistema, dispensando-se a remessa de ofício;

3) comunique-se a instauração do presente à empresa individual P.S da Rocha & Cia LTDA., informando-lhe a condição de investigada e ressaltando que o procedimento corre sem sigilo, podendo ser consultado pelo sítio do Ministério Público na "internet", ou junto à Promotoria de Justiça de Pium/TO;

4) junte-se cópia da presente Portaria nos autos de ICP nº 43/2017 (físico), de modo a permitir seu posterior arquivamento e remessa ao CSMP/TO;

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

PIUM, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2491/2018**

Processo: 2018.0009947

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa;

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Santa Terezinha do Tocantins do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Determino a realização das seguintes providências:

- 1) Registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado no sistema E-EXT;
- 2) Requisite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito de cada ente, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) Comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, remetendo-lhe cópia da portaria inicial;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, para publicidade e conhecimento dos interessados, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Diogo dos Santos Miranda, lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

TOCANTINÓPOLIS, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2492/2018

Processo: 2018.0009948

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa;

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Nazaré/TO do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Determino a realização das seguintes providências:

- 1) Registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado no sistema E-EXT;
- 2) Requisite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nazaré/TO, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito de cada ente, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) Comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, remetendo-lhe cópia da portaria inicial;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, para publicidade e conhecimento dos interessados, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Diogo dos Santos Miranda, lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

TOCANTINÓPOLIS, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2493/2018

Processo: 2018.0009949

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa;

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Luzinópolis/TO do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Determino a realização das seguintes providências:

- 1) Registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado no sistema E-EXT;
- 2) Requisite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Luzinópolis/TO, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito de cada ente, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) Comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, remetendo-lhe cópia da portaria inicial;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, para publicidade e conhecimento dos interessados, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Diogo dos Santos Miranda, lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2494/2018

Processo: 2018.0009950

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa;

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Palmeiras do Tocantins/TO do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Determino a realização das seguintes providências:

- 1) Registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado no sistema E-EXT;
- 2) Requisite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito de cada ente, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) Comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, remetendo-lhe cópia da portaria inicial;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, para publicidade e conhecimento dos interessados, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Diogo dos Santos Miranda, lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2495/2018

Processo: 2018.0009951

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa;

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Aguiarnópolis/TO do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Determino a realização das seguintes providências:

- 1) Registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado no sistema E-EXT;
- 2) Requisite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aguiarnópolis/TO, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito de cada ente, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) Comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, remetendo-lhe cópia da portaria inicial;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, para publicidade e conhecimento dos interessados, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Diogo dos Santos Miranda, lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

TOCANTINOPOLIS, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2496/2018

Processo: 2018.0009952

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa;

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Tocantinópolis/TO do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Determino a realização das seguintes providências:

- 1) Registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado no sistema E-EXT;
- 2) Requisite-se do Sr. Prefeito Municipal e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito de cada ente, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) Comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, remetendo-lhe cópia da portaria inicial;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, para publicidade e conhecimento dos interessados, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Diogo dos Santos Miranda, lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

TOCANTINOPOLIS, 21 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil